

PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CONTRATO Nº 257/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa, PUBLITECH SOFTWARES LTDA estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 621, 1º andar Bairro Pitanguinha, CEP: 85.200-000 na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.252.028/0001-65, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Tiago Lubian, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.965.345-2, e do CPF nº 051.946.239-41, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **47/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS SOFTWARES E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IBEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos serviços, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

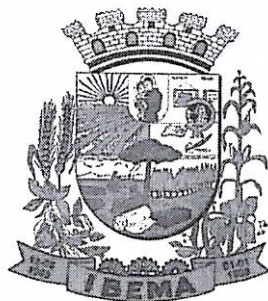
PARÁGRAFO QUINTO– Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas nos itens 12.4.17 e 14.1 deste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SEXTO– A empresa deverá efetuar demonstração do sistema, afim de verificação de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no TERMO DE REFERENCIA.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante do edital, sendo ele o norteador do que deve ser atendido pela empresa, tanto na fase de julgamento do processo, quanto na execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – O TERMO DE REFFERENCIA, da mesma forma, será o norteador do contrato, sendo que dele ficará fazendo parte, ainda que não transcrito no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

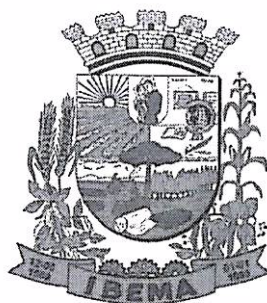
A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor total
	MÓDULOS PREFEITURA				
1	Sistema Integrado de Gestão de Contabilidade Pública.	Mês	12	R\$ 702,00	R\$ 8.424,00
2	Sistema Integrado de Gestão de Planejamento Orçamentário.	Mês	12	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
3	Sistema Integrado de Gestão de Tesouraria Municipal.	Mês	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
4	Sistema Integrado de Gestão de E-Social.	Mês	12	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
5	Sistema Integrado de Gestão de Portal Transparência.	Mês	12	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
6	Sistema Integrado de Gestão de Atendimento ao TCE.	Mês	12	R\$ 234,00	R\$ 2.808,00
7	Sistema Integrado de Gestão de Controle Compras e Licitações.	Mês	12	R\$ 546,00	R\$ 6.552,00
8	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Frotas.	Mês	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
9	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Obras Públicas.	Mês	12	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
10	Sistema Integrado de Gestão de Controle Interno.	Mês	12	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
11	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Protocolo.	Mês	12	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
12	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Patrimônio.	Mês	12	R\$ 351,00	R\$ 4.212,00
13	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Almoarifado.	Mês	12	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
14	Sistema Integrado de Gestão de Tributação Municipal.	Mês	12	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

15	Sistema Integrado de Gestão de Portal Contribuinte.	Mês	12	R\$	468,00	R\$	5.616,00
16	Sistema Integrado de Gestão de Aplicativo de acesso ao cidadão.	Mês	12	R\$	273,00	R\$	3.276,00
17	Sistema de ITBI Integrado de Gestão ON LINE.	Mês	12	R\$	507,00	R\$	6.084,00
18	Sistema Integrado de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica.	Mês	12	R\$	858,00	R\$	10.296,00
19	Sistema de Controle de Administração de Gestão do ISSQN	Mês	12	R\$	327,60	R\$	3.931,20
20	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Cemitério WEB.	Mês	12	R\$	390,00	R\$	4.680,00
21	Sistema Integrado de Gestão de R.H. e Folha de Pagamento.	Mês	12	R\$	468,00	R\$	5.616,00
22	Sistema Integrado de Gestão de Portal do Servidor.	Mês	12	R\$	156,00	R\$	1.872,00
23	Sistema Integrado de Gestão de Ponto Eletrônico.	Mês	12	R\$	312,00	R\$	3.744,00
24	Sistema Integrado de Gestão de Saúde Municipal e ACS.	Mês	12	R\$	1.400,00	R\$	16.800,00
25	Sistema Integrado de Gestão de Assistência Social.	Mês	12	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00
26	Sistema Integrado Educacional	Mês	12	R\$	2.106,00	R\$	25.272,00
27	Sistema Integrado de Gestão de Custos	Mês	12	R\$	390,00	R\$	4.680,00
28	Sistema Integrado de Gestão Alvara OnLine	Mês	12	R\$	390,00	R\$	4.680,00
29	Sistema Integrado de Gestão de Fiscalização	Mês	12	R\$	546,00	R\$	6.552,00
30	B.I. – Dados Inteligentes Automatizados	Mês	12	R\$	390,00	R\$	4.680,00
31	Sistema Integrado de Gestão de Legislação	Mês	12	R\$	858,00	R\$	10.296,00
32	Serviços de treinamento durante implantação e reciclagem no período posterior (Sem limite de participantes).	HS	1.100	R\$	65,00	R\$	71.500,00
33	Serviço de Conversão de dados e parametrização dos sistemas.	SV	Unid	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
34	Serviço de Implantação dos Sistemas	SV	Unid	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
VALOR TOTAL						R\$	361.219,20

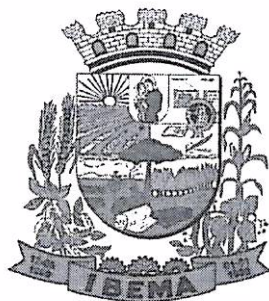
Total: R\$ 361.219,20 (Trezentos e sessenta e um mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos)

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, MIGRAÇÃO DE DADOS:** em até 30 dias após conclusão dos trabalhos;

b) **LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO MENSAL:** Mensalmente, conforme sistemas implantados.

- O serviço deverá ser executado da seguinte forma:

a) **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, MIGRAÇÃO DE DADOS:** até 30 dias após conclusão dos trabalhos;

b) **LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO MENSAL:** conforme ordem de instalação do Município, em até 30 dias após esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária:**

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.40.00 (043) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.40.00 (044) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.40.00 (045) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.40.00 (046) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.40.00 (487) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3504

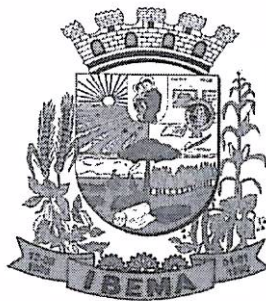
3.3.90.40.00 (488) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3510

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.40.00 (069) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.40.00 (117) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.40.00 (130) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.40.00 (161) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.40.00 (162) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.40.00 (203) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 103

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.40.00 (234) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 104

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.40.00 (268) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura

3.3.90.40.00 (273) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte

3.3.90.40.00 (286) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.40.00 (312) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 303

10.301.0009.2.207 – Gestão do Programa Informatização das UBS

3.3.90.40.00 (353) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.40.00 (563) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3494

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema

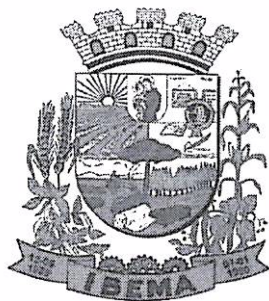
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

m

e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

3.3.90.40.00 (384) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 303

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.40.00 (409) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.40.00 (410) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.40.00 (411) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.40.00 (464) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3934

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.40.00 (420) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, sendo que o prazo de início da contagem se dará assim que os sistemas inicialmente requeridos estiverem com sua implantação concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada etapa deve obedecer ao cronograma disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato de locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogado o índice máximo a ser aplicado, se houver necessidade, e concordância de ambas as partes, será o IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE IMPLANTAÇÃO/SUPORTE: Implantação nos órgãos públicos, sendo o suporte presencial e online, nos termos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

Prefeitura Municipal de Ibema

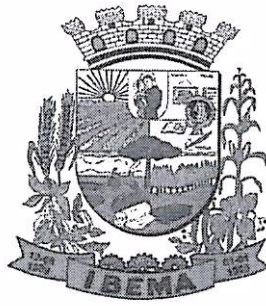
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

m

g



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

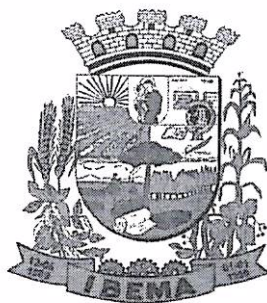
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

quando o contratado:

1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

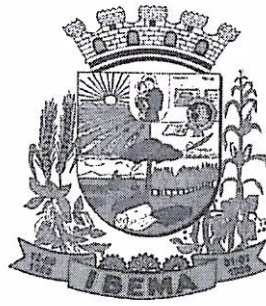
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

m e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

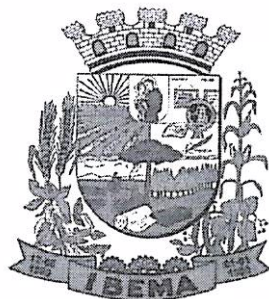
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

contrato;

3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um

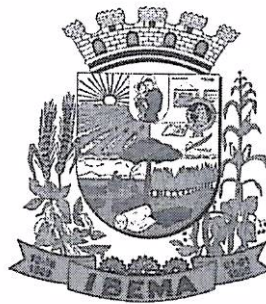
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

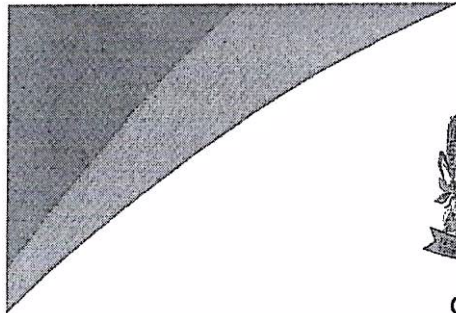
Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

TIAGO
LUBIAN:05194623
941

Assinado de forma digital por
TIAGO LUBIAN:05194623941
Dados: 2022.08.23 23:20:04
-03'00'

PUBLITECH SOFTWARES
Tiago Lubian
CPF: 051.946.239-41

Valtair José Comiran Junior
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 257/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa, PUBLITECH SOFTWARES LTDA estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 621, 1º andar Bairro Pitanguinha, CEP: 85.200-000 na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.252.028/0001-65, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Tiago Lubian, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.965.345-2, e do CPF nº 051.946.239-41, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **47/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS SOFTWARES E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IBEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos serviços, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

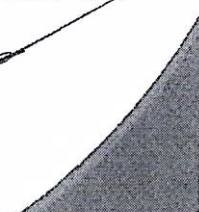
PARÁGRAFO QUINTO– Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas nos itens 12.4.17 e 14.1 deste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

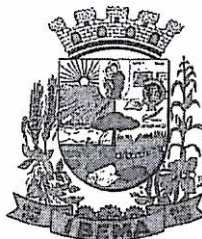
PARÁGRAFO SEXTO– A empresa deverá efetuar demonstração do sistema, afim de verificação de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no TERMO DE REFERENCIA.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante do edital, sendo ele o norteador do que deve ser atendido pela empresa, tanto na fase de julgamento do processo, quanto na execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – O TERMO DE REFFERENCIA, da mesma forma, será o norteador do contrato, sendo que dele ficará fazendo parte, ainda que não transcrito no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de:

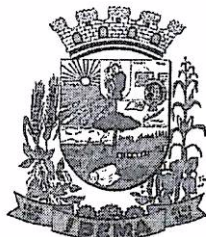
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor total
MÓDULOS PREFEITURA					
1	Sistema Integrado de Gestão de Contabilidade Pública.	Mês	12	R\$ 702,00	R\$ 8.424,00
2	Sistema Integrado de Gestão de Planejamento Orçamentário.	Mês	12	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
3	Sistema Integrado de Gestão de Tesouraria Municipal.	Mês	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
4	Sistema Integrado de Gestão de E-Social.	Mês	12	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
5	Sistema Integrado de Gestão de Portal Transparência.	Mês	12	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
6	Sistema Integrado de Gestão de Atendimento ao TCE.	Mês	12	R\$ 234,00	R\$ 2.808,00
7	Sistema Integrado de Gestão de Controle Compras e Licitações.	Mês	12	R\$ 546,00	R\$ 6.552,00
8	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Frotas.	Mês	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
9	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Obras Públicas.	Mês	12	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
10	Sistema Integrado de Gestão de Controle Interno.	Mês	12	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
11	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Protocolo.	Mês	12	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
12	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Patrimônio.	Mês	12	R\$ 351,00	R\$ 4.212,00
13	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Almoxarifado.	Mês	12	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
14	Sistema Integrado de Gestão de Tributação Municipal.	Mês	12	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 7 de 25
Publicado em 25 de agosto de 2022 às 08:00
Edição Ordinária - Nº 0161/2022 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

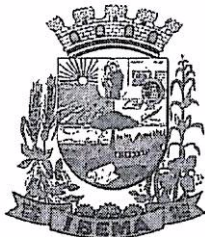
15	Sistema Integrado de Gestão de Portal Contribuinte.	Mês	12	R\$	468,00	R\$	5.616,00
16	Sistema Integrado de Gestão de Aplicativo de acesso ao cidadão.	Mês	12	R\$	273,00	R\$	3.276,00
17	Sistema de ITBI Integrado de Gestão ON LINE.	Mês	12	R\$	507,00	R\$	6.084,00
18	Sistema Integrado de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica.	Mês	12	R\$	858,00	R\$	10.296,00
19	Sistema de Controle de Administração de Gestão do ISSQN	Mês	12	R\$	327,60	R\$	3.931,20
20	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Cemitério WEB.	Mês	12	R\$	390,00	R\$	4.680,00
21	Sistema Integrado de Gestão de R.H. e Folha de Pagamento.	Mês	12	R\$	468,00	R\$	5.616,00
22	Sistema Integrado de Gestão de Portal do Servidor.	Mês	12	R\$	156,00	R\$	1.872,00
23	Sistema Integrado de Gestão de Ponto Eletrônico.	Mês	12	R\$	312,00	R\$	3.744,00
24	Sistema Integrado de Gestão de Saúde Municipal e ACS.	Mês	12	R\$	1.400,00	R\$	16.800,00
25	Sistema Integrado de Gestão de Assistência Social.	Mês	12	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00
26	Sistema Integrado Educacional	Mês	12	R\$	2.106,00	R\$	25.272,00
27	Sistema Integrado de Gestão de Custos	Mês	12	R\$	390,00	R\$	4.680,00
28	Sistema Integrado de Gestão Alvara OnLine	Mês	12	R\$	390,00	R\$	4.680,00
29	Sistema Integrado de Gestão de Fiscalização	Mês	12	R\$	546,00	R\$	6.552,00
30	B.I. – Dados Inteligentes Automatizados	Mês	12	R\$	390,00	R\$	4.680,00
31	Sistema Integrado de Gestão de Legislação	Mês	12	R\$	858,00	R\$	10.296,00
32	Serviços de treinamento durante implantação e reciclagem no período posterior (Sem limite de participantes).	HS	1.100	R\$	65,00	R\$	71.500,00
33	Serviço de Conversão de dados e parametrização dos sistemas.	SV	Unid	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
34	Serviço de Implantação dos Sistemas	SV	Unid	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
VALOR TOTAL						R\$	361.219,20

Total: R\$ 361.219,20 (Trezentos e sessenta e um mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos)

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, MIGRAÇÃO DE DADOS:** em até 30 dias após conclusão dos trabalhos;

b) **LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO MENSAL:** Mensalmente, conforme sistemas implantados.

- O serviço deverá ser executado da seguinte forma:

a) **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, MIGRAÇÃO DE DADOS:** até 30 dias após conclusão dos trabalhos;

b) **LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO MENSAL:** conforme ordem de instalação do Município, em até 30 dias após esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.40.00 (043) - Serviços de Tecnologia da Informação - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.40.00 (044) - Serviços de Tecnologia da Informação - Fonte de Recursos - 504

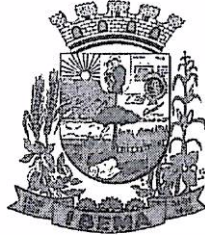
3.3.90.40.00 (045) - Serviços de Tecnologia da Informação - Fonte de Recursos - 510

3.3.90.40.00 (046) - Serviços de Tecnologia da Informação - Fonte de Recursos - 511

3.3.90.40.00 (487) - Serviços de Tecnologia da Informação - Fonte de Recursos - 3504

3.3.90.40.00 (488) - Serviços de Tecnologia da Informação - Fonte de Recursos - 3510

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.40.00 (069) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.40.00 (117) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.40.00 (130) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.40.00 (161) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.40.00 (162) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.40.00 (203) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 103

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.40.00 (234) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 104

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.40.00 (268) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura

3.3.90.40.00 (273) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte

3.3.90.40.00 (286) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.40.00 (312) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 303

10.301.0009.2.207 – Gestão do Programa Informatização das UBS

3.3.90.40.00 (353) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 494

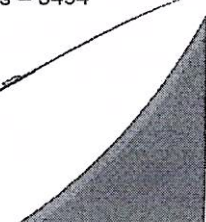
3.3.90.40.00 (563) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3494

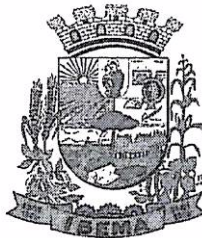
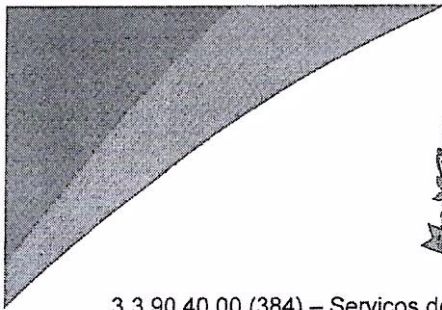
11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

m

g





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.40.00 (384) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 303

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.40.00 (409) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.40.00 (410) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.40.00 (411) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.40.00 (464) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3934

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.40.00 (420) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, sendo que o prazo de início da contagem se dará assim que os sistemas inicialmente requeridos estiverem com sua implantação concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada etapa deve obedecer ao cronograma disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato de locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogado o índice máximo a ser aplicado, se houver necessidade, e concordância de ambas as partes, será o IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE IMPLANTAÇÃO/SUPORTE: Implantação nos órgãos públicos, sendo o suporte presencial e online, nos termos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

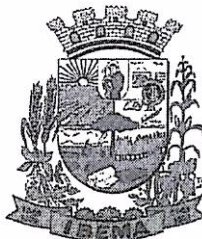
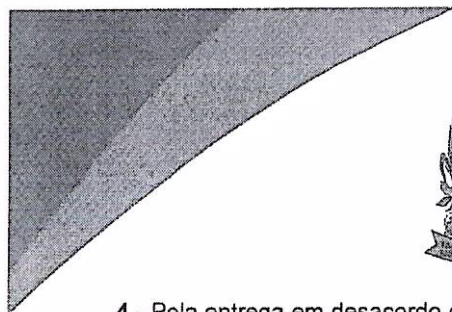
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

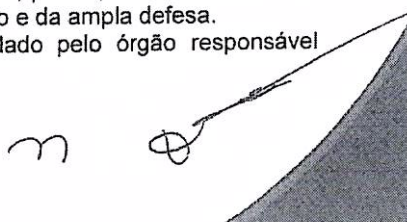
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

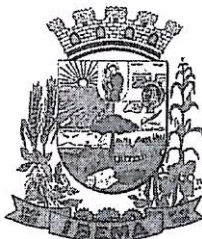
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

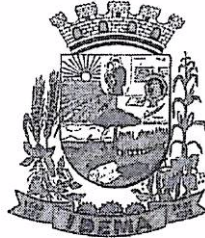
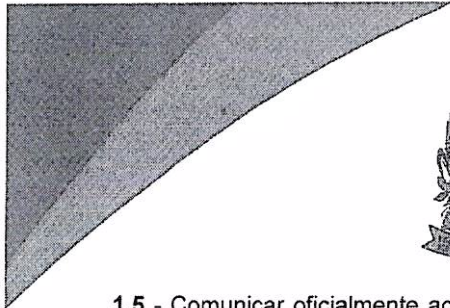
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

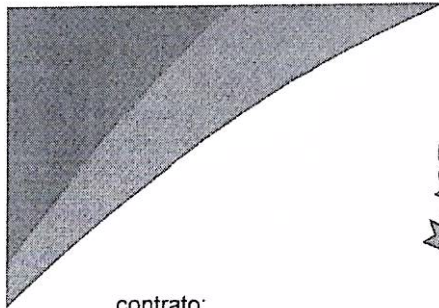
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
 - 3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

contrato;

3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

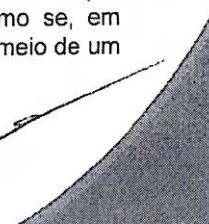
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um

m

2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechtlak
Gestora do Contrato

TIAGO
LUBIAN:05194623
941
Assinado de forma digital por
TIAGO LUBIAN:05194623941
Dados: 2022.08.23 23:20:04
-03'00'

PUBLITECH SOFTWARES
Tiago Lubian
CPF: 051.946.239-41

Valtair José Comiran Junior
Fiscal do Contrato